EXPEDIENTE DO DIA

EM 25 / 11 / 14

Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1638
Em 25 / 11 / 14
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 181/2014

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES".

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal do Município de Marechal Floriano, Estado do espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE;**

Aprova:

Art. 1º. Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionados da Câmara Municipal de Marechal Floriano- ES.

Art. 2º. O valor do abono a ser concedido será de até R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a disponibilidade Orçamentária.

Parágrafo único - O valor fixo a ser concedido será determinado através de Resolução.

Art. 3º. A importância paga a titulo de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único – De acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28 § 9º, alínea "e" item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

Art. 4º O pagamento do abono se dará em parcela única, durante o mês de dezembro de 2014.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 101001.0103100992.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo, 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das **Sessões, 04 de novembro de 2014.**

João Cabral R. Conciglieri
Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário

Dório Alfredo Braun
2º Secretário